o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0 códiao: 1134370B-35243763-410F1057-95F4F66
	0.77.0
	10F1
oj.	63-4
MEL	2437
) DE	B-35
ELE	A 370
8	. 113
NOEL	ódiao
MA	2
ARIO	form
δ	<u>ا.</u> ه ه
ente p	Span
italme	hr.
o dig	an d
sinad	dot e
ento foi assina	nsulta toe am nov hr/snede e inform
ento f	00//.
com	p#t
Este documento	io
Ш	srência acesse o site http://con
	rância
	a

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De		/



			CONTA
DIV	DF A	CÓR	$20\tilde{\Delta}\Omega$

Proc. Nº	
- NO	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 222/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1445/2015 (02 volumes). Apensos: Processo nº 3916/2014 (4 volumes).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Pronto Sócorro da Criança Zona Sul.

4- Exercício: 2014.

5- Responsável: Sra. Luzimeire Margues Vilhena, Diretora Geral.

6- Unidade Técnica: DICAD/AM – Relatório Conclusivo nº 02/2016 (fls.342/350).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 673/2016 - MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 357/358v).

8- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Pronto Socorro da Criança Zona Sul. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Recomendação à Origem. Determinação à SEPLENO. Arguivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM, a Prestação de Contas Anuais do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, do exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Luzimeire Marques Vilhena, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa;
- 9.2- Dar quitação à responsável, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM:

9.3- Recomendar à origem que:

- **9.3.1-** faça constar nas futuras prestações de contas o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria, a serem emitidos pela Controladoria Geral do Estado CGE, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos das Leis Delegadas nº 71, de 18 de maio de 2007;
- **9.3.2-** providencie ações que estimulem e facilitem a utilização de modalidades licitatórias mais céleres, inclusive, a utilização do Sistema de Registro de Preço, previsto no § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM;

to digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2.25.25. 20.20. 2.14. http://parail.it/2.20.11. http://parail.ac.in/2.20.11.20. 440A 040D 0F0A0TA0F1 0F1 AFD 00
Este documento foi assinado o	20 00t 0tl0000//: atta 0tio 0 000000 0
	-

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



	DE CONTA
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. N⁰	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 222/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Arquivar** o Processo nº 3916/2014, Representação julgada Improcedente, apensa aos presentes autos, apenas para consulta, em observância ao contido no item 9.4 da Decisão nº 232/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO (fl. 704, volume 4, do referido processo).
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de março de 2016.
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral